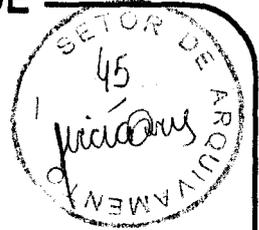




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 1342/96
DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/09/96
As 16^h30 hs.
Ass.: Medina

**TORNA OBRIGATÓRIA A
INDICAÇÃO DO CEP NAS PLACAS
DE DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOURO PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As placas de denominação de ruas, Praças e Avenidas do Município terão, obrigatoriamente, o número do Código de Endereçamento Postal - CEP.

Parágrafo Único - A adaptação das denominações existentes às exigências da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo paulatinamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE, EM 10 DE SETEMBRO DE
1996.**

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de setembro de 1996.

José Loureiro
JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete